LEI Nº 2.631, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Proíbe o uso de fumo nas Repartições Públicas Municipais de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido fumar nas repartições públicas municipais de Divinópolis.

Parágrafo único – Para os efeitos do artigo, considera-se fumar o ato de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou cigarros de palha.

Art. 2º O secretário ou responsável cuidará para que seja afixada uma placa na repartição pública com os dizeres: "Proibido Fumar Nesta Repartição", com o número da respectiva Lei Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 1989.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-052/89
Publicação Jornal Participação nº 98, de 29/12/89.